



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Município de Picada Café/RS
Concorrência Eletrônica nº 012/2025
Processo Licitatório nº 1016/2025
Processo Administrativo nº 056/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: ampla concorrência

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica de trecho da Rua Vicente Prieto – Etapa IV. Conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **14 de outubro de 2025**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica de trecho da Rua Vicente Prieto (Etapa IV), no Município de Picada Café/RS. Conforme especificações constantes no ANEXO II deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. A pavimentação será em trecho com extensão de 360m (trezentos e sessenta metros) e largura de pista de rolamento de 9,00m, totalizando 3.240,00m².

1.1.2. A referida obra será custeada com os seguintes recursos orçamentários:

- Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danrlei de Deus Hinterholz (recurso federal);
- Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 – Dep. Federal Maurício Marcon (recurso federal); e
- Recursos próprios do Município (caso necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.2. O local de execução dos serviços situa-se no Município de Picada Café/RS, Rua Vicente Prieto, Bairro Joaneta.

1.3. O objeto desta licitação será executado em regime de empreitada por preço global.

1.4. É obrigatória a visita técnica como condição para participação na licitação. A visita será efetuada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário de expediente da prefeitura, sendo marcada com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (54) 3285-1300 ou via e-mail ederson.wickert@picadacafe.rs.gov.br.

1.4.1. Com relação à necessidade da realização da visita técnica, destacam-se os seguintes fatores:

A visita técnica se faz necessária para a identificação de problemas ou peculiaridades que existam ou possam surgir durante os serviços, possibilitando a correção imediata e evitando retrabalhos. Também é uma oportunidade para a equipe discutir soluções, alinhar expectativas e garantir que todos estejam alinhados às necessidades do Município. Em resumo, a visita técnica é essencial para assegurar que a obra que se pretende contratar seja concluída com sucesso e dentro dos padrões estabelecidos.

A visita poderá ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil anterior à data do certame, mediante agendamento prévio, e no final da visita será emitido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo responsável técnico bem como pela Secretaria Municipal de Planejamento. Este documento deverá ser parte integrante dos demais obrigatórios para a participação da licitação. OBS.: caso o licitante possua vínculo com mais de um profissional, a visita deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver a substituição do atestado de visita técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Ressalta-se que a não realização da visita, quando substituída pela declaração, em hipótese alguma eximirá o licitante da responsabilidade integral quanto ao perfeito cumprimento do objeto, sendo de sua inteira incumbência avaliar previamente todos os elementos necessários à execução contratual, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, omissão ou dificuldade decorrente de sua inobservância.

1.5. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comprovação de que possui funcionários registrados e declaração de ciência sobre laudo de controle tecnológico, para fins de conferência e aprovação por parte da Secretaria de Planejamento do Município. Conforme especificado no subitem 14.2 deste edital e no subitem 4.1 do Termo de Referência.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Considerando a natureza pública da licitação, ao participar do certame em sua forma eletrônica, o licitante declara estar ciente de que os dados inseridos por sua iniciativa nos documentos e na proposta são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto à conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Tais dados poderão ser divulgados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as informações legalmente protegidas.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

c) pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o agente de contratação solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados, por meio do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação do objeto ofertado, bem como com a indicação do valor unitário e total, englobando o BDI, os encargos sociais, a tributação, os custos de execução, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. O valor máximo aceitável, para fins de adjudicação e homologação, é de **R\$893.729,46 (oitocentos e noventa e três mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

5.5.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (no caso, propostas inferiores a R\$670.297,10). Contudo, antes de proceder com a desclassificação, o agente de contratação oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade.

5.5.2. O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual num montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, conforme especificado na cláusula 15 deste edital.

5.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia exigida no subitem 5.5.2.

5.6. A proposta inicial e os lances serão apresentados em relação ao valor global da obra. Por ocasião de apresentação da proposta readequada (via anexo no sistema - exigível somente do licitante vencedor), deverão ser apresentados os seguintes documentos, em conformidade com os documentos do projeto da obra (documentos complementares ao Termo de Referência – anexo II deste edital):

- Planilha orçamentária;
- Cronograma;
- Detalhamento de BDI;
- Declaração de Encargos Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.7. Na apresentação da planilha orçamentária poderá haver variação para mais ou para menos nos valores dos itens, em relação ao valor orçado pela Administração, contudo, os valores por etapa não poderão exceder ao valor orçado pela Administração.

5.8. O prazo para anexação da proposta readequada (com todos os elementos solicitados no item 5.6), será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, a depender da complexidade da obra, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **24 (vinte e quatro) horas**.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c)** Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de visita técnica ou declaração e conhecimento (conforme previsto no item 1.4 deste edital);

b) Declaração de que o licitante possui pleno conhecimento do objeto a ser contratado, estando inteiramente de acordo com o termo de referência/projeto;

c) Prova de registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais inclusive no que tange a responsabilidade técnica, que deverá ser exercida por profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU;

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do licitante.

Os dados constantes no registro do CREA ou CAU deverão ser idênticos aos constantes no contrato social vigente, inclusive no que se refere ao quadro social e capital da empresa.

d) Prova de registro do responsável técnico da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

Deverá ser apresentado o documento solicitado independente da jurisdição do responsável técnico.

Observação referente alíneas “c” e “d” (aplicável somente ao CREA): Para as empresas que possuem registro no CREA de outra jurisdição (que não seja o estado do RS) deverá ser apresentado visto para exercer atividades na jurisdição de outro Regional nos termos da Resolução n. 413/97 do CREA. Para o responsável técnico que tenha registro no CREA de outro Estado, deverá obter o visto do CREA/RS no seu registro, de conformidade com o disposto no artigo nº 58 da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução nº 1007/2003 do CONFEA. **Essas exigências se aplicarão somente à empresa vencedora da licitação, como condição para homologação e contratação, não sendo exigência para participação no certame.**

e) Licença de Operação (LO), emitida por órgão competente em vigor, da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica. Caso a empresa fornecedora da massa asfáltica não seja o próprio licitante, além da LO deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo dessa empresa com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração da empresa detentora da LO, que irá declarar a disponibilidade da usina para o atendimento do objeto do edital;

f) Declaração de que a usina que fornecerá a massa asfáltica localiza-se dentro do limite de distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Picada Café/RS;

g) Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;

h) Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (obra de pavimentação asfáltica de complexidade e/ou características semelhantes).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

Observações acerca da qualificação técnica (6.1.4 deste edital):

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.
- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.
- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.
- O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.
- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo agente de contratação e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O agente de contratação poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (mesmo após lances e negociação);
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada (com todos os elementos solicitados no item 5.6), será conforme definido pelo agente de contratação durante a sessão, a depender da complexidade da obra, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **24 (vinte e quatro) horas**. Os documentos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor orçado pela Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo agente de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Como condição para adjudicação e homologação, a empresa classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada, será convocada, por meio de diligência, para apresentar a seguinte documentação:

1. Comprovação de que a empresa possui no mínimo 10 (dez) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho ou contracheque/folha de pagamento. OBSERVAÇÃO: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.
2. Declaração de ciência de que a empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

14.3. O prazo a ser concedido para apresentação dos documentos anteriormente citados será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada.

14.4. O prazo para análise e aprovação ou reprovação da documentação apresentada, por parte do Município, será de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento. A Secretaria de Planejamento emitirá parecer de aprovação ou reprovação, o qual será divulgado no Portal de Compras Públicas, na diligência aberta pelo agente de contratação.

14.5. Caso o licitante melhor classificado no certame não atenda ao exigido no item 14.2, ou tenha seus documentos reprovados, será desclassificado/inabilitado, sendo chamado o segundo colocado para o exercício do mesmo direito e assim sucessivamente até que um dos classificados atenda às exigências edilícias, ou reste o certame fracassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação do certame, para fins de contratação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual num montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de apresentação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.1.2. Em caso de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta bancária a ser indicada pelo Município. A restituição da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar do recebimento definitivo da obra por parte do Município. O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo Município.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia exigida no item 15.1.

15.3. Após apresentação da garantia, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3.1. O contrato será, preferencialmente, enviado ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Em caso de não apresentação da garantia contratual e/ou assinatura do contrato, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

15.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar a garantia contratual e/ou não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.6 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em apresentar a garantia contratual e/ou assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

17.1. O prazo máximo para o término da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma, a contar da data de ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, após assinatura do contrato.

17.1.1. O contrato vigorará a contar da assinatura até o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de início. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

17.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula primeira deste edital e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, exceto quando especificado o contrário.

17.3. Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da mesma no INSS e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução.

17.4. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

17.5. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.

17.6. A empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

18.1.1. Os recursos federais e o recurso próprio (caso necessário) se encontram 100% disponíveis para pagamento.

18.2. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

18.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022) e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

18.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS, IRRF e demais retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

18.5. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

18.6. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e/ou do contrato a ser firmado e/ou da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Mencionar, também, os recursos federais: Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danrlei de Deus Hinterholz e Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 – Dep. Federal Maurício Marcon.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

18.7. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO II deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

19.1. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, admitida a readequação em razão da alteração do projeto por fatos supervenientes, mediante ajuste prévio e expresso, e/ou na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

19.1.1. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

19.2. Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor da contratação (parcelas não executadas) poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período que abrange a pesquisa de preços (conforme detalhado na planilha orçamentária do projeto) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de obra necessários utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos serviços, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços (e o que estiver previsto no termo de referência/projeto).

20.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

20.3. O pagamento poderá ser suspenso sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

20.4. A empresa vencedora responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

20.5. A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.6. A empresa vencedora garante ao Município direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente às custas processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do Município para com tais indenizações e demais despesas.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. O Município, através do seu órgão fiscalizador, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, objetivando assegurar a correta execução, considerados o termo de referência, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma, qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

21.2. A fiscalização poderá determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive no atinente à mão-de-obra, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente, às suas expensas.

21.3. Ocorrendo imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora às suas expensas exclusivamente e na forma do artigo 618 do Código Civil por todos os custos, despesas, encargos, demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

21.4. A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, as quais não ilidirão sua responsabilidade.

22. INSTALAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

22.1. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável por ela, com poderes para responder pela empreitada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

22.2. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá termo de recebimento da obra, que poderá ser provisório e após definitivo, ou somente o termo de recebimento definitivo.

22.3. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

22.4. A liberação da garantia não isenta a responsabilidade da empresa vencedora. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual, permanece resguardado o direito do Município em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

23.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 23.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta concorrência, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Em caso de não apresentação da garantia contratual e/ou assinatura do contrato, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

24.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

24.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

25.2. A empresa contratada deverá concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

25.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

25.5. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH, no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional - DOU) e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

25.6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Minuta Contratual;

Anexo II – Termo de Referência.

25.7. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.8. O agente de contratação e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 25 de setembro de 2025.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600

Daniel Rückert
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rückert**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____.

As partes acima qualificadas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de Pavimentação Asfáltica de trecho da Rua Vicente Prieto (Etapa IV), no Município de Picada Café/RS.

1.2. A pavimentação será em trecho com extensão de 360m (trezentos e sessenta metros) e largura de pista de rolamento de 9,00m, totalizando 3.240,00m².

1.3. A referida obra será custeada com os seguintes recursos orçamentários:

- Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danlei de Deus Hinterholz (recurso federal);
- Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 – Dep. Federal Maurício Marcon (recurso federal); e
- Recursos próprios do Município (caso necessário).

1.4. O local de execução dos serviços situa-se no Município de Picada Café/RS, Rua Vicente Prieto, Bairro Joaneta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.5. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2025;

II - Termo de Referência/projeto – Anexo II do Edital CE nº 012/2025;

III - Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA **REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ _____ (_____)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

3.2.1. Os recursos federais e o recurso próprio (caso necessário) se encontram 100% disponíveis para pagamento.

3.3. Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022) e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração.

3.5. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN, INSS, IRRF e demais retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

3.6. O contratado deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

3.7. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo contratado deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da respectiva concorrência e/ou deste contrato e/ou da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **Mencionar, também, os recursos federais: Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danrlei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

**de Deus Hinterholz e Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 –
Dep. Federal Maurício Marcon.**

CLÁUSULA QUARTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0503 – SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS

PROJ./ATIV.: 0503.15451.00041.074 - EMENDA 202444280004 - MAURICIO MARCON -
PAVIMENTA

CÓDIGO: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (590.1)

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 - Obras e Instalações (5.590.1)

Recurso federal (emenda Maurício Marcon).

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0503 – SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS

PROJ./ATIV.: 0503.15451.00041.091 - EMENDA PIX - DANRLEI DE DEUS -
PAVIMENTA

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 - Obras e Instalações (5.590.2)

Recurso federal (emenda Danrlei de Deus Hinterholz).

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0502 - DEP.MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ./ATIV.: 0502.2678200042.020 – Pavimentação de Vias

CÓDIGO: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (5.536.1)

Recurso próprio.

CLÁUSULA QUINTA **PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

5.1. O prazo máximo para o término da obra é de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma, a contar da data de ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, após assinatura do contrato.

5.1.1. O contrato vigorará a contar da assinatura até o prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de início. Eventual prorrogação contratual, a ser firmada durante a vigência contratual e por fato superveniente, dependerá de anuência das partes e se dará na forma do art. 111 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula primeira deste contrato e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade do contratado, exceto quando especificado o contrário.

5.3. Na data de início da obra, o contratado deverá apresentar a matrícula da mesma no INSS e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução.

5.4. O contratado será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

5.5. O contratado será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

5.6. O contratado deverá apresentar ao contratante, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é do contratado.

CLÁUSULA SEXTA **REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

6.1. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, admitida a readequação em razão da alteração do projeto por fatos supervenientes, mediante ajuste prévio e expresso, e/ou na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

6.1.1. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual período a depender da complexidade da análise.

6.2. Caso o contrato ultrapasse o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor da contratação (parcelas não executadas) poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período que abrange a pesquisa de preços (conforme detalhado na planilha orçamentária do projeto) até a última atualização do índice disponível no momento da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA **GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, garantia num montante de 5% (cinco por cento) do valor global, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá, ainda, manter vigente a garantia adicional, prevista nos itens 5.2.3 e 15.2 do edital, caso aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7.1.1. Em caso de apresentação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.1.2. Em caso de caução em dinheiro, esta deverá ser depositada em conta bancária a ser indicada pelo contratante. A restituição da garantia se dará em um prazo de dez dias a contar do recebimento definitivo da obra. O valor da caução será restituído com rendimentos conforme aplicação bancária efetuada pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a:

I - Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II - Fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão de obra necessários utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART ou RRT de execução e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos serviços, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do contratante a fiscalização dos materiais e serviços (e o que estiver previsto no termo de referência/projeto).

III - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante, através da Secretaria de Planejamento.

IV - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

V - Acompanhar o cronograma dos serviços de modo a não provocar atrasos.

VI - Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.

VII - Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VIII - Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

IX - Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

X - Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente o termo de referência, projeto, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

XI - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT.

XII - Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

XIII - Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XIV - Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XV - Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XVI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

XVII – Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XVIII - Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II - A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação será responsável por exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados o termo de referência, projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III - Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive no atinente à mão-de-obra, sendo o contratado obrigado a cumprir quaisquer determinações imediatamente, às suas expensas.

IV - A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo o contratado, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V - O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Planejamento não exime o contratado de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização dos serviços contratados serão exercidas pelo contratante através da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O pagamento poderá ser sustado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso o contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

11.2. O contratado responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade dele e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

11.3. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.4. O contratado garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

isolada ou solidariamente com o contratado, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente às custas processuais e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

11.5. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação.

11.6. O contratado deverá concordar com a adequação do projeto e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE

INSTALAÇÃO E ENTREGA DA OBRA

12.1. O contratado deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pela obra, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.2. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o contratante expedirá termo de recebimento da obra, que poderá ser provisório e após definitivo, ou somente o termo de recebimento definitivo.

12.3. Não obstante a expedição do termo definitivo, o contratado responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

12.4. A liberação da garantia não isenta a responsabilidade do contratado. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual e a garantia adicional (se aplicável), permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA TREZE

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o contratado à multa de mora de 1% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 13.2. A multa não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação o contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao contratante o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA CATORZE **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE **EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA DEZESSEIS
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se, no que lhes couber, pela coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança das informações.

16.2. O contratado se compromete a observar integralmente as disposições da LGPD, responsabilizando-se pelo tratamento de dados pessoais ou sensíveis eventualmente acessados, coletados ou processados no âmbito da execução deste contrato, especialmente os dados pertencentes à Administração Pública, seus servidores, usuários de serviços públicos ou quaisquer terceiros.

16.3. Em razão da natureza pública do procedimento licitatório e da contratação administrativa, o contratado declara estar ciente de que os dados e documentos apresentados por sua iniciativa no processo licitatório e na execução contratual poderão ser divulgados em plataformas eletrônicas oficiais, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

16.4. O contratado assume integral responsabilidade pela veracidade, adequação e necessidade dos dados pessoais eventualmente incluídos nos documentos e propostas apresentadas, respondendo, inclusive, quanto à conformidade desses dados com os preceitos da LGPD, eximindo o contratante de qualquer responsabilidade por inserções indevidas ou excessivas de dados de natureza pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE
FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO

CONTRATANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este contrato (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica de trecho com extensão de 360m (trezentos e sessenta metros) na Rua Vicente Prieto (Etapa IV) e largura de pista de rolamento de 9,00m, totalizando 3.240,00m².

A Rua Vicente Prieto, via de acesso entre municípios de Nova Petrópolis – Picada Café, é utilizada diariamente para transporte de trabalhadores, escoamento de produção agrícola e industrial. A necessidade da execução da obra surgiu com o intuito de proporcionar melhoria na mobilidade e infraestrutura aos cidadãos que percorrem e acessam o trecho diariamente, bem como incentivar o turismo crescente na região.

A obra de pavimentação será executada a partir do recurso obtido através da Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202528610007 – Dep. Federal Danrlei de Deus Hinterholz e Transferência Especial – Emenda Parlamentar nº 202444280004 – Dep. Federal Maurício Marcon. Em caso de necessidade será complementado com recursos próprios do município.

As especificações detalhadas acerca do objeto constam no projeto da obra, cujos documentos seguem em anexo a este TR e dele fazem parte integrante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após Estudo Técnico Preliminar, define-se a Concorrência como a modalidade de licitação para contratação da obra pretendida. A Concorrência se dará na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global (art. 6º, inciso XXXVIII, art. 17 §2º e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

O objeto em questão é caracterizado como obra comum de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica. A descrição detalhada da solução está prevista no rol de anexos (Termo de Referência e documentos complementares/projeto).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA ou CAU), em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos neste TR e documentos complementares/projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar com a Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização da obra é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos de qualificação técnica:

1. Atestado de visita técnica. A visita é solicitada e justificada no ETP;
2. Licença de Operação (LO), emitida por órgão competente em vigor, da usina de asfalto que fornecerá a massa asfáltica. Caso a empresa fornecedora da massa asfáltica não seja o próprio licitante, além da LO deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo dessa empresa com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração da empresa detentora da LO, que irá declarar a disponibilidade da usina para o atendimento do objeto do edital.
3. Declaração de que a usina que fornecerá a massa asfáltica localiza-se dentro do limite de distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município de Picada Café/RS.
4. Atestado de qualificação técnico-profissional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pelo responsável técnico do licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação. O atestado deverá ter registro no órgão competente e estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
5. Atestado de qualificação técnico-operacional: emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela empresa licitante, de serviços de características similares ao objeto desta licitação.

§ 1º: A similaridade dos atestados, em relação à licitação, será avaliada pelo objeto (obra de pavimentação asfáltica de complexidade e/ou características semelhantes).

§ 2º: Poderão ser apresentados atestados distintos, sendo um em nome do profissional (acompanhado da CAT) e outro em nome do licitante, bem como, poderá ser apresentado atestado único (acompanhado de CAT) caso este contemple tanto a pessoa jurídica do licitante quanto o responsável técnico que atuará na presente licitação.

A empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

Observações acerca da qualificação técnica:

- Deverá a empresa e o responsável técnico possuírem vínculo comprovado, o que se dará mediante verificação no registro da pessoa jurídica e/ou da física junto ao CREA ou CAU, onde deverá constar de forma explícita o vínculo entre ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- Caso o licitante possua vínculo com mais de um responsável técnico, a responsabilidade técnica pela obra se dará por aquele cuja documentação for apresentada no certame, inclusive, que possua atestado de capacidade técnica com CAT conforme exigido. O mesmo se aplica em relação à visita técnica, ou seja, deverá ser efetuada pelo profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela obra.

- A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial da obra.

- O agente de contratação poderá solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento para análise e aprovação da documentação técnica.

- As certidões ou atestados recebidos estarão sujeitos à verificação pelo pregoeiro e pela Secretaria Municipal de Planejamento quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

4.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

A empresa que for declarada vencedora será convocada, via diligência, para apresentar a seguinte documentação, a ser anexada no Portal de Compras Públicas num prazo de 5 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada), para fins de aprovação e conferência pela Secretaria de Planejamento do Município:

1. Comprovação de que a empresa possui no mínimo 10 (dez) funcionários devidamente registrados, com atividade compatível ao objeto a ser executado. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa se dará através da apresentação da carteira de trabalho ou contracheque/folha de pagamento. OBSERVAÇÃO: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.
2. Declaração de ciência de que a empresa contratada deverá apresentar ao Município, após a última medição da obra, o laudo de controle tecnológico para pavimentação asfáltica. O ônus de obtenção deste laudo é da empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido será executado em regime de empreitada global, devendo ser respeitado o cronograma da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação, Éderson Leandro Wickert, ao passo que a fiscalização será exercida pela servidora Pâmela Perfeito Boufleuher, matrícula nº 1791-4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A fiscal acompanhará todo o andamento da obra e sanará possíveis dúvidas do licitante contratado, levando a conhecimento do gestor todas as situações que ocorrerem em desacordo com o cumprimento do contrato e do projeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A fiscal do contrato efetuará o acompanhamento e medição de todas as etapas de execução da obra, atestando a evolução, dando subsídios ao gestor para que este autorize os pagamentos.

Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Picada Café, a qual atestará a evolução da obra. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o atendimento destas exigências.

Os recursos federais e o recurso próprio (caso necessário) se encontram 100% disponíveis para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto nos itens 2 e 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sendo selecionada proposta de empresa que atua no ramo, devendo a mesma cumprir os requisitos de habilitação exigidos em edital. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor/lance global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de R\$ 893.729,46 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante no projeto da obra. O valor engloba materiais e mão de obra e já está incluso o BDI de 24,15%. A composição dos preços tomou como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor global estimado é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID.ORÇ.: 0503 – SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJ./ATIV.: 0503.15451.00041.074 - EMENDA 202444280004 - MAURICIO MARCON - PAVIMENTA

CÓDIGO: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (590.1)

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 - Obras e Instalações (5.590.1)

Recurso federal (emenda Maurício Marcon).

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0503 – SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS

PROJ./ATIV.: 0503.15451.00041.091 - EMENDA PIX - DANRLEI DE DEUS - PAVIMENTA

CÓDIGO: 4.4.90.51.99.00.00 - Obras e Instalações (5.590.2)

Recurso federal (emenda Danrlei de Deus Hinterholz).

ÓRGÃO: 0500 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.ORÇ.: 0502 - DEP.MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROJ./ATIV.: 0502.2678200042.020 – Pavimentação de Vias

CÓDIGO: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (5.536.1)

Recurso próprio.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/PROJETO

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético + Composições);
- Cronograma;
- Planilha BDI;
- Declaração de Encargos Sociais;
- Memória de Cálculo;
- Projeto/planta baixa;
- ART – Projeto, Orçamento e Fiscalização.

Picada Café, 10 de setembro de 2025.

Éderson Leandro Wickert
Secretário Municipal de Planejamento,
Coordenação, Trânsito e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA RUA VICENTE PRIETO

ÁREA 3.240,00M² – ETAPA 04

PICADA CAFÉ/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

1. OBJETIVO

Este memorial fornece dados básicos e estabelecem requisitos mínimos, a serem atendidos na execução dos serviços de pavimentação asfáltica na Rua Vicente Pietro no Município de Picada Café – RS: do trecho E02 + 670,00m (coordenadas iniciais LAT 29°27'26.57"S - LONG 51°3'53.17"O) até E03 + 0,30m (coordenadas finais LAT 29°27'27.32"S - LONG 51° 3'39.92"O).

Os serviços principais envolvem:

- Serviços de topografia;
- Reforço do subleito com rachão;
- Travamento do rachão;
- Base de brita graduada;
- Imprimação;
- Pavimentação Asfáltica;
- Pintura de Ligação Asfáltica;
- Sinalização Horizontal e Vertical.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e abaixo descritos, devem atender as normas pertinentes bem como os requisitos complementares e os requisitos de qualidade. O critério de medição, juntamente com a planilha de preços unitários – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO complementam este memorial descritivo.

- **Parte da Rua Vicente Pietro – com extensão de 360 (trezentos e sessenta metros) na Rua Vicente Prieto e largura de pista de rolamento de 9,00m totalizando 3.240,00m².**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

3. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

3.1 A proposta será composta de uma planilha de preços unitários rubricada pela Prefeitura Municipal de Picada Café - RS, que acompanha esta especificação devidamente preenchida e apresentada pela CONTRATADA.

4. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

4.1 Reforço do subleito da pista com adição de 20 cm de rachão com brita de travamento;

4.2 Demais serviços de terraplanagem, antes do início da pavimentação, serão realizados pelo município.

5. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

- Fornecimento e aplicação de brita graduada, conforme projeto.
- Aplicação de imprimação asfáltica de 1L/ m², conforme Anexo.
- Fornecimento e aplicação de camada de 5 cm CBUQ.
- Sinalização da pista de rolamento
- Sem fornecimento e assentamento de meio fio.

6. REQUISITOS DE QUALIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de qualidade para a execução dos serviços deste contato por ocasião a autorização dos serviços, para análise e comentários pela fiscalização antes do início da obra.

6.2 A CONTRATADA deverá manter na obra um Engenheiro Civil devidamente qualificado e experimentado em pavimentação em concreto asfáltico o qual deverá permanecer na obra em tempo integral. O currículo deste engenheiro deverá ser enviado a Prefeitura Municipal de Picada Café - RS.

6.3 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA também deverá instalar o canteiro de obra de até 2,5% do valor dos serviços, instalação de placas da obra, expor o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

cronograma dos serviços e apresentar o organograma. Na desmobilização do canteiro de obras da CONTRATADA receberá em 2,5% do valor dos serviços.

7. NORMAS E DESENHOS APLICÁVEIS

7.1 Projeto de pavimentação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 As obrigações complementam aquelas constantes no Contrato e nas condições gerais contratuais.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer instalações em container metálico contendo sanitário, vestiário para uso do seu pessoal durante a execução dos trabalhos.

8.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de aplicação, uso e consumo na obra, bem como equipamentos, ferramentas e mão-de-obra.

8.4 Também é obrigação da CONTRATADA apresentar até o trigésimo dia de percurso de obra, a guia de recolhimento da ART ao CREA e das guias de PIS, FGTS e INSS do seu pessoal envolvido na obra, e até o término desta.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Eventuais interrupções dos serviços por motivo de segurança, não acarretarão ônus a Prefeitura Municipal de Picada Café - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

10. PRAZO

10.1 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias após a ordem de serviço.

11. PREÇO

11.1 Os preços serão fixados e irrevogáveis, pagos em geral, parcelas proporcionais a execução dos serviços, de acordo com o critério de medição e com estabelecimento na Clausula Quinta do instrumento contratual.

11.2 Os pagamentos devidos por força do contrato serão efetuados mensalmente e medidos no último dia de cada mês, cujos respectivos documentos de cobrança deverão ter vencimento no trigésimo dia de cada mês e serão entregues na secretaria da Prefeitura Municipal de Picada Café - RS.

12. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

12.1 MÉTODO DE DIMENSIONAMENTO

12.1.1 Concreto Asfáltico

O método de dimensionamento utilizado foi de autoria do Prof. Murilo Lopes de Sousa para projeto de pavimentação flexível adotado pelos organismos rodoviários do país, bem como as prefeituras municipais.

12.1.2 Tráfego

O parâmetro de tráfego do método representado pelo **N** de aplicações equivalentes do eixo padrão de 8.165,00 kg relativo à solicitação estimada do período de projeto.

Adotou-se como número **N= 3 x 10⁷**

12.2 ÍNDICES DE SUPORTE DO SUBLEITO

Com a finalidade de avaliar a quantidade dos materiais existentes na foram realizados 04 furos de sondagens manuais com coleta de amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

Os horizontes encontrados foram descritos expeditamente no campo quanto à textura e cor.

Com cada amostra coletada realizou-se os seguintes ensaios:

- granulometria por peneiramento;
- limites de liquidez e plasticidade;
- determinação da densidade máxima;
- determinação da capacidade de suporte.

Os resultados encontrados são contidos nos quadros resumidos de cada e nos quadros resumos e nos permitiram o cálculo do índice do grupo e classificação dos solos nos moldes da AASTHO.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1 ESCAVAÇÃO MECÂNICA

Esta especificação se aplica aos serviços de escavação, previstos no projeto ao longo do eixo e no interior dos limites das seções transversais, para remoção da camada vegetal, estrutura de antiga pavimentação, de rochas sãs ou em decomposição, bem como a execução de cortes para remoção de solos inadequados, de modo que tenhamos ao final, o greide de terraplanagem estabelecido no projeto. Esta atividade será de responsabilidade do Município. Todos os serviços de corte, e reforço dos bordos da pista serão executados previamente ao início da pavimentação em CBUQ.

13.2 REFORÇO DO SUBLEITO (RACHÃO)

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de reforço do subleito, constituído de camadas de materiais selecionados, previstas em projeto sempre que ocorrer materiais de baixo poder suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

13.3 SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE E/OU ELEVADA EXPANSIBILIDADE

Devido à heterogeneidade dos solos, é impossível garantir que as características dos mesmos serão sempre as adequadas ao dimensionamento do pavimento. Quando ocorrer, *in loco*, durante a execução da obra, a presença de solos de baixa qualidade (vulgo borrachudo), que necessitem ser removidos, não se deve escavar valas extremamente profundas. Deve-se prosseguir utilizando a mesma espessura de sub-base e acrescentar uma camada de rachão com 50 cm de espessura sobre o solo, uma vez que é o material adequado para estabilizar solos de baixa capacidade de suporte e/ou com elevada expansibilidade.

Este serviço deverá ser realizado, exclusivamente, com a aprovação da Fiscalização e só poderá ser medido e cobrado com a devida autorização da Contratante.

13.4 MATERIAIS

Os materiais deverão ter ISC superior ao do subleito e observar os valores mínimos exigidos no projeto geotécnico, com expansão máxima de 1%. Poderão ser empregados:

- Areia de granulometria média ou grossa;
- Pó-de-pedra;
- Saibro;
- Argila;
- Pedra rachão;
- Outros materiais indicados ou aprovados pela fiscalização.

13.5 EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e constarão de:

- Motoniveladora;
- Carro pipa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

- Rolo pé de carneiro estático ou vibratório, autopropulsores;
- Veículos transportadores;
- Trator leve de esteira;
- Retroescavadeira ou escavadeira;
- Rolo vibratório liso;
- Placas vibratórias;
- Ferramentas manuais;
- Soquetes mecânicos ou manuais;
- Grade de discos.

13.6 EXECUÇÃO

Preliminarmente deverá ser feita a remoção dos materiais inadequados e de baixo poder de suporte. Esta operação será executada pelo Município quando se fizer necessário.

Uma vez removido todo material inadequado, a fiscalização liberará a área escavada para receber o material de reforço. Esse deverá ser colocado, espalhado e compactado em camadas de espessuras compatíveis com o equipamento de compactação a ser empregado que, por sua vez, não poderá exercer esforços de compactação superiores à capacidade suporte do subleito. Assim, as primeiras camadas em contato direto com o subleito deverão ser compactadas com equipamentos leves - placas vibratórias - ou ser empregado material que não exija grandes esforços de compactação - materiais granulares.

O reforço de subleito deverá ser espalhado com trator de esteira e adensado com rolo liso vibratório em camadas de 50 cm no máximo.

Os locais inacessíveis aos equipamentos normais deverão ser executados manualmente com ferramentas adequadas.

13.7 CONTROLES

13.7.1 Controle tecnológico

Serão procedidos os seguintes ensaios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

- Determinação do grau de compactação em cada 350 m² de área compactada, com um mínimo de (três) determinações para cada trecho. O grau de compactação do reforço deverá ser sempre 100% da massa específica aparente máxima dada pelo ensaio Normal de compactação. Estas determinações deverão ser feitas alternadamente nos bordos e no eixo, de preferência seguindo sempre uma mesma ordem: bordo direito, eixo, bordo esquerdo. Os trechos do reforço que não se apresentarem devidamente compactados, deverão ser escarificados, e os materiais pulverizados, convenientemente misturados e recompactados.
- Ensaio de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulometria), para cada 100 m de pista.
- Um ensaio de Índice de Suporte Califórnia, com energia de compactação equivalente a do ensaio Normal de compactação, para cada 50m de pista.
- Um ensaio de Equivalente de areia para cada 100 m de pista.
- O controle do adensamento da areia será feito visualmente pela fiscalização.

13.7.2 Controle geométrico

A camada de reforço do subleito, prevista em projeto, devidamente acabada e antes da colocação da camada subsequente, deverá apresentar as seguintes condições geométricas:

- Largura: não inferior à largura de projeto mais 0,25m para cada lado;
- Cotas: $\pm 0,02$ m das cotas de projeto;
- Espessura verificada por ocasião da determinação da densidade “in situ” ou pelo levantamento topográfico: $\pm 5\%$ da espessura de projeto;
- No caso de se aceitar, dentro das tolerâncias estabelecidas, uma camada com espessura média inferior à do projeto, a diferença será acrescida à camada subsequente.
- No caso da aceitação de camada de reforço, dentro das tolerâncias, com espessura média superior à de projeto, a diferença não será deduzida da espessura do projeto da camada imediatamente superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

13.8 MEDIÇÃO

A medição dos serviços de reforço do subleito com materiais selecionados será procedida através da determinação dos volumes executados, medidos na pista, expressos em metros cúbicos, com base nas profundidades e extensões pré-fixadas no projeto ou expressamente determinadas pela fiscalização através de ordens de serviço.

13.9 PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo preço unitário proposto, o qual deverá incluir o fornecimento dos materiais, carga, transporte, descarga, espalhamento, compactação, arremates e demais operações e encargos necessários à completa execução desses serviços.

14. BASE DE BRITA GRADUADA

14.1 DEFINIÇÃO

As bases granulares são camadas constituídas de mistura de solos e materiais britados, ou produtos totais de britagem.

As bases constituídas de mistura de solos e materiais britados são comumente designadas de solo-brita, e as constituídas exclusivamente de produtos de britagem, são designadas base de brita graduada.

As bases granulares são designadas como classes A, B e C.

A classe da base deverá ser indicada no Edital de Concorrência ou nos relatórios de projeto.

14.2 MATERIAIS

O agregado para as várias classes de base deste tipo, no momento em que é depositado no leito da estrada, deverá estar de acordo com os requisitos gerais que constam do quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

ENSAIOS	VALOR MÁXIMO (%)
Abrasão Los Angeles	40
Ensaio de Sanidade (Soundness Test)	10

No caso de misturas com solos, os mesmos deverão apresentar as seguintes características:

IP < 6%

LL < 25%

Expansão < 0,5%

Além disso, cada tipo de base deverá satisfazer aos requisitos apresentados nos itens 2.1

a 2.3.

14.2.1 Base granular - Classe A

O agregado para a base de Classe A deverá consistir de pedra britada ou seixo britado. Deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas.

O agregado para a base de Classe A deverá possuir no mínimo 90% de partículas em peso, tendo pelo menos duas faces britadas.

A composição percentual em peso de agregado deve se enquadrar em uma das faixas indicadas no Quadro I.

QUADRO I

TAMANHO DA PENEIRA	PORCENTAGEM QUE PASSA	
	TAMANHO MÁXIMO 1 1/2"	TAMANHO MÁXIMO 3/4"
2"	100	-
1 1/2"	90-100	-
1"	-	100
3/4"	50-85	90-100
nº 4	30-45	35-55
nº 30	10-25	10-30
nº 200	2-9	2-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

Além destes requisitos, a diferença entre as porcentagens que passam nas peneiras

nº 4 e nº 30 deverão variar entre 15% e 25%.

O material da base deverá apresentar os requisitos seguintes:

ENSAIOS	VALOR MÍNIMO (%)
Índice de Suporte Califórnia	100
Equivalente de areia	50

14.2.2 Base granular - Classe B

O agregado para a base de Classe B deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas.

O agregado deverá possuir, no mínimo, 70% em peso de partículas tendo, pelo menos, duas faces britadas.

A composição percentual em peso de base deverá inserir-se em uma das faixas indicadas no Quadro II.

QUADRO II - FAIXAS GRANULOMÉTRICAS

TAMANHO DA PENEIRA	PORCENTAGEM QUE PASSA	
	TAMANHO MÁXIMO 1 1/2"	TAMANHO MÁXIMO 3/4"
2"	100	-
1 1/2"	90-100	-
1"	-	100
3/4"	50-85	90-100
nº 4	25-45	35-55
nº 30	10-25	10-30
nº 200	2-9	2-9

Além desses requisitos, as diferenças entre as porcentagens que passam na peneira nº 4 e nº 30 deverão variar entre 15% e 25%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

O material da base deverá apresentar os requisitos seguintes:

ENSAIOS	VALOR MÍNIMO (%)
Índice de Suporte Califórnia	90
Equivalente de areia	40

14.2.3 Bases granulares - Classe C

O agregado para a base de Classe C deverá estar isento de matéria vegetal e outras substâncias nocivas.

O agregado deverá possuir, no mínimo, 25% em peso de partículas, tendo pelo menos duas faces britadas.

As curvas granulométricas deverão enquadrar-se nas faixas indicadas no Quadro III.

QUADRO III - FAIXAS GRANULOMÉTRICAS

PENEIRA	PORCENTAGEM QUE PASSA	
2"	-	-
1"	100	100
3/8"	50-85	60-100
nº 4	35-65	50-85
nº 30	17-34	28-50
nº 200	5-15	5-20

O material da base deverá apresentar os requisitos seguintes:

ENSAIOS	VALOR MÍNIMO (%)
Índice de Suporte Califórnia	80
Equivalente de areia	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

14.3 EQUIPAMENTO

São indicados os seguintes equipamentos para execução da base:

- a) unidade dosadora de agregados;
- b) distribuidor de agregados auto-propelido;
- c) carro-tanque distribuidor de água;
- d) rolos compactadores estáticos, vibratórios e pneumáticos;
- e) grade de discos;
- f) pulvi-misturador;
- g) motoniveladora pesada com escarificador.

14.4 EXECUÇÃO

14.4.1 Dosagem e mistura

Qualquer um dos tipos de base será executado pela mistura de materiais ou frações de materiais, na unidade dosadora de agregado.

Esta unidade deverá possuir três ou mais silos, dosador de umidade e misturador.

Este deverá ser do tipo de eixos gêmeos paralelos girando em sentidos opostos e deverá produzir uma mistura uniforme dentro das condições indicadas nesta Especificação.

Os silos deverão possuir dispositivos que permitam a dosagem precisa dos diversos componentes.

O dosador de umidade deverá adicionar água à mistura de agregados, precisa e uniformemente, a fim de garantir a constância de umidade dentro da faixa especificada.

14.4.2 Espalhamento

A mistura de agregados para base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e cada camada deve ser espalhada em uma única operação. Cumprir evitar segregação, ou seja, a base deve estar livre de regiões de material grosso e fino.

O espalhamento da, ou das camadas de base do agregado de qualquer classe, deverá ser realizado com distribuidor de agregado auto-propelido. Deverá possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

espalhador do tipo sem-fim e demais dispositivos que permitam distribuir o material em espessura adequada, uniforme, na largura desejada, de maneira que, após a compactação, sejam satisfeitas as tolerâncias da superfície e espessura especificadas no item 5, "controle", sem necessidade de conformação posterior.

O distribuidor de agregado terá seu emprego vedado se deixar sulcos, zonas endentadas ou outras marcas inconvenientes na superfície de base que não possam ser eliminados por rolagem ou evitados por ajustes de operação.

Em áreas onde o emprego do distribuidor de agregados for inviável, será permitido, a critério da Fiscalização, a utilização de motoniveladora.

Quando a espessura exigida for de 0,20m ou menos, o material de base pode ser espalhado e compactado em uma única camada. Quando a espessura exigida for maior que 0,20m, o material da base deverá ser espalhado e compactado em duas ou mais camadas, sendo a espessura mínima de cada camada de 0,12m e a espessura máxima de cada camada compactada não deverá exceder a 0,20m.

Não será permitida a colocação, sobre a superfície da base concluída, de uma camada de solo fino ou pó de pedra para proteger a mesma da ação do tráfego.

14.4.3 Compactação

Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado por meio de rolos de pneus, vibratórios ou outros equipamentos aprovados pela Fiscalização.

A fim de facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada que está sendo compactada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto.

A compactação deve ser orientada de maneira a serem obtidos o grau de compactação, a espessura e o acabamento, que satisfaçam às exigências desta Especificação.

O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base será de 100% da energia AASHTO Modificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

14.5 CONTROLE

14.5.1 Controle tecnológico

14.5.1.1 Ensaios

- a) Um ensaio de compactação e ISC, com a energia de compactação AASHTO Modificado, em intervalos de 500 a 1000m, conforme a uniformidade do material e dos serviços executados.
- b) Uma determinação do teor de umidade a cada 100m, imediatamente antes da compactação;
- c) Ensaios de caracterização (LL, LP, EA, Granulometria) nos pontos de determinação da densidade "in situ";
- d) Determinação da densidade "in situ", com espaçamento máximo de 100m, na seqüência LE, E, LD, com o objetivo de determinar o GC, e a 0,60m do bordo.

14.5.1.2 Aceitação

A base que não estiver de acordo com o projeto e as condições aqui fixadas deverá ser retrabalhada ou removida de modo a satisfazê-las, sem qualquer indenização adicional ao Empreiteiro.

14.5.2 Controle geométrico

Após a execução da base, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e das bordas, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- a) + 10cm, quanto à largura da plataforma, não se admitindo variação negativa;
- b) na verificação do desempenho longitudinal da superfície não se tolerarão flechas maiores que 1,5cm, quando determinadas por meio de régua de 3,00m;
- c) a espessura da camada da base, determinada pela fórmula abaixo, não deve ser menor do que a espessura do projeto menos 1cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

Na determinação de x serão utilizados, pelo menos, 9 valores de espessuras individuais x , obtidos por nivelamento do eixo e bordas, pelo menos de 20 em 20m, antes e depois das operações de espalhamento e compactação.

Não se tolerará nenhum valor individual de espessura fora do intervalo dois cm, em relação à espessura do projeto.

No caso de se aceitar, dentro das tolerâncias estabelecidas, uma camada da base com espessura média inferior a do projeto, o revestimento será aumentado de uma espessura estruturalmente equivalente a diferença encontrada.

No caso de aceitação da camada de base dentro das tolerâncias, com espessura média superior a do projeto, a diferença não será deduzida da espessura do revestimento.

A camada de base compactada deverá apresentar uniformidade em toda espessura, não podendo apresentar segregação do material.

A base que não satisfaça aos requisitos desta Especificação deverá ser refeita ou retrabalhada, umedecida e completamente compactada, de maneira a atender as exigências desta Especificação, às expensas do Empreiteiro.

14.6 MEDIÇÃO

A camada de base será medida em metros cúbicos compactados na pista e segundo a seção transversal do projeto.

No caso da base com mistura, o transporte dos materiais será medido considerando o volume da camada da base compactada e a porcentagem especificada com que os componentes participam na mistura.

Não serão considerados quaisquer transportes intermediários.

No cálculo dos volumes, obedecidas às tolerâncias especificadas, será considerada a espessura média (x) calculadas como no item 5.

Quando x for inferior a espessura do projeto, será considerado o valor x , e quando x for superior a espessura do projeto, será considerada a espessura do projeto.

14.7 PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com a medição referida no item 6 e com base no preço unitário apresentado para esse serviço, incluindo as operações de limpeza e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

expurgo de ocorrência de materiais, escavação, carga, espalhamento, mistura e pulverização, umidecimento ou secagem, compactação e acabamento, bem como ferramentas e equipamentos necessários à execução da base.

15. IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA

15.1 DEFINIÇÃO

Imprimação é uma pintura de material betuminoso aplicada sobre a superfície da base concluída antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando:

- a) aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado;
- b) promover condições de aderência entre a base e o revestimento;
- c) impermeabilizar a base.

15.2 MATERIAIS

Todos os materiais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DAER. O ligante asfáltico indicado, de um modo geral para a imprimação é o asfalto diluído tipo CM-30 ou CM-70. A escolha do material betuminoso adequado deverá ser feita em função da textura do material de base. A taxa de aplicação é a taxa máxima que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente no canteiro da obra. A taxa de aplicação varia de 0,8 a 1,6 l/m², conforme o tipo e textura da base e do material betuminoso escolhido.

15.3 EQUIPAMENTO

O início dos serviços somente será autorizado depois de todo o equipamento ter sido vistoriado pela Fiscalização e julgado condizente.

- a) para a varredura serão usadas vassouras mecânicas e manuais, ficando a critério da Fiscalização facultar o emprego de jato de ar comprimido;
- b) o espalhamento do ligante asfáltico deverá ser feito por meio de carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capazes de realizar uma aplicação uniforme do material, sem atomização, nas taxas e limites de temperatura especificados. Devem dispor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação, e ainda de espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas. As barras de distribuição, do tipo de circulação plena, serão obrigatoriamente dotadas de dispositivo que permita, além de ajustamentos verticais, larguras variáveis de espalhamento, pelo menos até 4m. O dispositivo de aquecimento do distribuidor deverá propiciar constante circulação e agitação do material de imprimação;

- c) o DAER, a critério da Fiscalização, exigirá certificado de calibragem do caminhão espargidor e equipamento de distribuição do ligante, fornecido pelo órgão ou setor competente;
- d) o depósito de ligante asfáltico, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material asfáltico a ser aplicado em, pelo menos, um dia de trabalho.

15.4 EXECUÇÃO

- a) após a liberação da camada a ser imprimada, procede-se à varredura da superfície para eliminação do pó e de todo material solto;
- b) a área a ser imprimada deve se encontrar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder à imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis;
- c) c) deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol para asfaltos diluídos. Dependendo das condições climáticas, a Fiscalização determinará o período do dia em que deve ser realizada a imprimação;
- d) para evitar a superposição na junção de duas aplicações, o distribuidor deve possuir dispositivos que permitam a interrupção imediata do fluxo de asfalto. Se necessário, para evitar gotejamento, deve ser colocada uma vasilha sob todos os bicos, no fim da aplicação. O trecho imprimado anteriormente será protegido com papéis espalhados sobre a superfície, em uma distância suficiente para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

- o distribuidor possa atingir a velocidade adequada, com os bicos da barra distribuidora funcionando em regime de pressão uniforme, quando alcançar a área a ser imprimada. Esses papéis, após a aplicação, serão removidos e destruídos;
- e) o retoque dos pontos falhos ou omitidos durante a aplicação do material asfáltico será feito com espargidor manual. Toda a área imprimada que apresentar taxas abaixo da mínima especificada deverá receber uma segunda aplicação de asfalto, de forma a completar a quantidade recomendada. Toda a área imprimada que apresentar excesso de asfalto deverá ser recoberta com ligeira camada de areia ou pedrisco em quantidade apenas suficiente para absorver tal excesso de ligante e evitar que este venha aderir às rodas dos veículos. O excesso de asfalto e o agregado empregado para absorver o mesmo não serão indenizados;
- f) a condição essencial de execução é que o serviço seja executado de modo a obedecer à taxa de asfalto diluído **aprovado por escrito** pela Fiscalização e as demais prescrições desta Especificação;
- g) deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imprimação da faixa adjacente, assim que na primeira for permitida a sua abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimada ao trânsito será condicionado pelo seu comportamento. O tráfego sobre áreas imprimadas só deve ser permitido depois de decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico e quando estiver convenientemente curado. Deve-se evitar o emprego de pedrisco ou areia, com a finalidade de permitir o tráfego sobre a superfície imprimada, não curada. Caberá ao Empreiteiro a responsabilidade de manter um eficiente dispositivo de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre áreas imprimadas, antes de completada a cura;
- h) na eventualidade de ocorrer defeitos (panelas) na base imprimada, em áreas abertas ao tráfego, as correções serão procedidas usando material da própria base ou usinado de graduação densa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

15.5 CONTROLE

15.5.1 Controle de qualidade

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DAER, e considerado de acordo com as especificações em vigor.

O controle constará de:

- a) um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra;
- b) um ensaio do ponto de fulgor, para cada 100 ton.
- c) um ensaio de destilação, para cada 100 ton.

15.5.2 Controle de temperatura

A temperatura de aplicação deve ser a estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

15.5.3 Uniformidade de espalhamento longitudinal

Será verificada mediante o emprego de bandejas com forma retangular ou quadrada, com 0,25m² de área, distribuída ao longo da linha que passa pelo centro da faixa a ser tratada, com espaçamento de 100m.

A diferença de peso "p" da bandeja com e sem asfalto, em quilograma, permite calcular a taxa empregada pela fórmula: $Taxa = 4.p$ (kg/m²).

15.5.4 Uniformidade de espalhamento transversal

Será verificada, a critério da Fiscalização com pedaços de tecido de algodão com 0,10m x 0,20m, colocadas em folhas de papel que, por sua vez, são fixadas em tiras de folhas metálicas e colocadas transversalmente na estrada.

Os pedaços de tecido de algodão com as folhas de papel são pesados antes e após a aplicação do asfalto, obtendo-se, assim, o peso do asfalto distribuído.

A tolerância de variação na distribuição transversal é fixada em 10% da taxa especificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

15.5.5 Determinação da taxa média para cada trecho

A taxa média para cada trecho é calculada em kg/m^2 , e obtida através da divisão do peso de asfalto pela área em que foi aplicado: $\text{Taxa média} = P/xe \text{ (kg/m}^2\text{)}$ onde:

- a) P = peso de asfalto aplicado, em quilograma, definido pela pesagem no caminhão espargidor antes e depois da aplicação na pista;
- b) l = extensão aplicada, em metros;
- c) e = largura da aplicação, em metros.

15.5.6 Controle de quantidade

Será feito mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por este método, admite-se seja feito por um dos modos seguintes:

- a) coloca-se na pista uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado;
- b) utilização de uma régua de madeira, pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação a quantidade de material consumido.

15.5.7 Aceitação

A aceitação do serviço executado está condicionada ao preenchimento das exigências desta Especificação e à uniformidade da superfície imprimada, que não deve apresentar falhas de aplicação ou manchas decorrentes do excesso de asfalto.

15.6 MEDIÇÃO

A imprimação será medida em metros quadrados de área executada, obedecidas às larguras de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

O asfalto empregado será medido em quilogramas, dentro das taxas especificadas. Não será medido o excesso de asfalto empregado além da taxa máxima fixada. Quando ocorrer o emprego de material de cobertura, por determinação da Fiscalização, será o mesmo medido em metros cúbicos.

Não será medido material de cobertura aplicado para corrigir o excesso de asfalto resultado de aplicação fora das taxas especificadas.

15.7 PAGAMENTO

O pagamento dos serviços de imprimação será feito com base nos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida no item anterior. Este preço incluirá todo o serviço, armazenamento, instalações e materiais necessários ao cumprimento desta Especificação, toda a mão-de-obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço.

Não será efetuado nenhum pagamento pelos serviços e materiais rejeitados.

O material betuminoso quando não fornecido pelo DAER deverá ser pago à parte, de conformidade com as normas em vigor.

16. CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA I, II e III

16.1 GENERALIDADES

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para execução de revestimento de concreto asfáltico Faixa I, II e III.

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

16.2 MATERIAIS

Todos os materiais devem satisfazer às especificações próprias da ABNT e da PMPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

16.2.1 Material betuminoso

- Deve ser empregado o seguinte material betuminoso:
- Cimento asfáltico CAP – 50/70, aditivado com dope para ligante, se necessário.

16.2.2 Agregados

16.2.2.1 Agregado graúdo

O agregado graúdo deverá ser pedra britada, de granito ou basalto. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de Los Angeles, é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12% em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:

$I + g > 6$ e onde:

I - maior dimensão de grão;

g - diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;

e - afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a forma: $I + 1,25 g > 6$ e sendo, g, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar 20%.

16.2.2.2 Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra, ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

16.2.3 Material de enchimento (filler)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, etc., e que atendam a seguinte granulometria:

PORCENTAGEM MÍNIMA	
PENEIRA	PASSANDO
nº. 40	100
nº80	95
nº200	65

Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos.

16.2.4 Composição da mistura

As espessuras das camadas do revestimento devem satisfazer cada uma à condição de terem, no mínimo, 1,5 vezes o diâmetro máximo do agregado da faixa escolhida.

A firma empreiteira deverá apresentar o projeto da mistura betuminosa e a respectiva fórmula de usina composta em proporções tais que satisfaça os requisitos das Faixas Granulométricas seguintes:

FAIXAS GRANULOMÉTRICAS

MALHAS DE PENEIRAS POLEGADAS	MISTURA DE AGREGADOS, INCLUINDO FILLER, PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO		
	FAIXA I - BINDER	FAIXA II – ROLAMENTO	FAIXA III - ROLAMENTO
1"	100		
3/4"	80 - 95	100	
1/2"	65 - 80	90 - 100	100
3/8"	57 - 72	80 - 92	92 - 100
Nº 4	40 - 55	62 - 77	74 - 90
Nº 8	-	-	60 - 80
Nº 10	27 - 40	42 - 57	-
Nº. 40	15 - 25	22 - 37	30 - 50
Nº 80	-	-	16 - 32
Nº 100	8 - 17	10 - 20	-
Nº 200	4 - 8	5 - 8	6 - 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

O teor de asfalto deverá se situar entre 4,5% e 7,0%.

As porcentagens de betume se referem à mistura retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total. A Faixa III poderá ser empregada apenas nos serviços de conservação, em recapeamentos de pavimentos antigos, e no revestimento de pavimentos novos, como camada de rolamento, de vias públicas com tráfego caracterizadamente leve ($N = 10.-5$), devendo ser indicado o seu emprego no projeto do pavimento correspondente.

A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS		% PASSANDO EM PESO
POLEGADAS	Mm	
3/8" - 1	9,5 - 38,0	± 7
nº 40 - nº 4	0,42 - 4,8	± 5
nº 100	0,15	± 3
nº 200	0,074	± 2

Deverá ser adotado o Método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

Os valores limites para a Estabilidade, Fluência e relação E/F, deverão ser:

CAMADAS	ESTABILIDADE (Kg)	FLUÊNCIA (mm)	RELAÇÃO E/F (kg / cm)	VAZIOS %
	máxima: 900	máxima: 4	máxima: 2 250	máxima: 5%
BINDER				
	mínima: 700	mínima: 2	mínima: 3 500	mínima: 3%
	máxima: 900	máxima: 4	máxima: 2 250	máxima: 5%
ROLAMENTO				
	mínima: 700	mínima: 2	mínima: 3 500	mínima: 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

16.3 EQUIPAMENTO

O equipamento necessário para a execução é o seguinte:

- depósito para material betuminoso: com capacidade para, no mínimo, três dias de serviço;
- depósito para agregados: com capacidade total de no mínimo, três vezes a capacidade do misturador;
- usinas para misturas betuminosas, com unidade classificadora;
- acabadora automotriz equipada com parafuso sem fim;
- equipamento para a compressão, constituído de: rolos pneumáticos autopropulsores, com pneus de pressão variável;
- rolos metálicos lisos, tipo tandem, com carga de 8 a 12 t;
- caminhões basculantes.

16.4 EXECUÇÃO

Os serviços de espalhamento da mistura betuminosa, somente poderão ser executados depois da base ou o “binder” (para o caso da execução de capa de rolamento), terem sido aceitos pela fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das futuras a qualquer deficiência de execução. No caso de ter havido trânsito sobre a superfície subjacente à camada em execução, será procedida à varrição da mesma antes do início dos serviços.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico na mistura deve ser determinada para o tipo de ligante, empregados em função da relação temperatura / viscosidade. Entretanto, não devem ser feitas misturas com o ligante a temperaturas inferiores a 107°C e nem superiores a 177°C.

O agregado antes de ser lançado na mistura deverá ser secado e aquecido até os limites da temperatura de aquecimento previsto para o ligante. Em nenhum caso o agregado será introduzido a uma temperatura de mais de 15°C acima da temperatura do material betuminoso.

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

O concreto asfáltico será distribuído por vibro-acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas adições.

Somente poderão ser espalhadas se a temperatura ambiente se encontrar acima dos 10°C e com tempo não chuvoso. O concreto betuminoso não poderá ser aplicado, na pista em temperatura inferior a 100°C.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura fina, na prática, entre 100°C a 120°C.

Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista.

Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de pelo menos, a metade da largura rolada.

Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão brusca de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

As juntas longitudinais de construção, no caso de execução de duas ou mais camadas sucessivas de concreto asfáltico, deverão ficar desencontradas e separadas de no mínimo 20 cm.

Nas emendas de construção, tanto longitudinais como transversais, entre pavimentos novos ou entre pavimentos novos e velhos, deverão ser cortadas de modo a se obter juntas verticais, sem bordos frouxos ou arredondados pela compactação, ou, ainda, para o caso de pavimentos velhos, bordos novos e recentes.

Antes de se colocar mistura nova adjacentes a uma junta cortada, ou a um pavimento antigo, aplicar-se-á à superfície de contato uma camada fina e uniforme do mesmo material betuminoso empregado na mistura.

Os revestimentos recém acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o completo resfriamento.

16.5 CONTROLE

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório obedecendo à metodologia indicada pela PMPA e satisfazer às especificações em vigor.

16.5.1 Controle de qualidade dos agregados

O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

- 2 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por dia;
- 1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês ou quando houver variação da natureza do material;
- 1 ensaio de índice de forma, para cada 900 m³;
- 1 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por dia;
- 1 ensaio de granulometria do material do enchimento (filler), por dia.

16.5.2 Controle de quantidade de ligante na mistura

Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, $\pm 0,3\%$ da fixada no projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

16.5.3 Controle de graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias específicas no item 3.

16.5.4 Controle de temperatura

Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- a) do agregado, no silo quente da usina;
- b) do ligante, na usina;
- c) da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina;
- d) da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura.

As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

16.5.5 Controle das características Marshall da mistura

Dois ensaios Marshall, no mínimo, com três corpos de prova cada, devem ser realizados por dia de produção da mistura.

Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer as especificações no item 3. As amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

16.5.6 Controle de compressão

O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se à densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Deve ser realizada uma determinação, cada 500 m de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova extraídos da pista e comparando-as com as densidades aparentes de corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximo do local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverão ser inferior a 100%.

16.5.7 Controle de espessura

Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de $\pm 10\%$, da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

16.5.8 Controle de acabamento da superfície

A superfície acabada não deverá apresentar depressões superiores a 0,5 cm, entre dois pontos quaisquer de contato, quando verificada através de uma régua de 3,00 m e outra de 1,00 m, colocadas paralelamente em ângulo reto da rua, respectivamente.

16.6 MEDIÇÃO

O concreto betuminoso usinado a quente será medido na pista pelo volume aplicado e compactado, em m³.

16.7 PAGAMENTO

O concreto betuminoso usinado a quente será pago após a medição do serviço executado, aos preços propostos para a camada de binder e para a camada de rolamento.

Não serão pagos os excessos em relação ao volume de Projeto, e serão descontadas as faltas, dentro das tolerâncias especificadas.

O preço unitário incluirá o fornecimento de todos os materiais, inclusive o melhorador de adesividade se necessário, o preparo, carga, transporte, descarga, o espalhamento e a compressão da mistura, toda mão-de-obra e encargos, equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Fridolino Ritter, 379 – Centro

CEP: 95.166-000 – FONE (54) 3285-1300

www.picadacafe.rs.gov.br

e eventuais relativos a este serviço, assim como todo o transporte de agregados, material betuminoso, material de enchimento e todos os ensaios tecnológicos ao controle de execução dos serviços.

17. SINALIZAÇÃO

Será executada uma faixa horizontal do tipo linha simples tracejada (LFO-2), na cor amarela, com 10cm de largura no eixo da pista e tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, na extensão de 260 metros. Na sequência, os 100 metros restantes da pavimentação deverão ser pintados uma linha dupla contínua (LFO-3), na cor amarela, com 10 cm de largura cada.

Ressalta-se que, de acordo com o Manual de Sinalização do DNIT, nas aproximações das linhas de proibição de ultrapassagem, a LFO-2 passa a ser tracejada na proporção de 1:1, numa extensão de 152 metros, mantendo o comprimento do traço do trecho precedente.

A sinalização vertical encontra-se com placas de 40km/h (R-19) posicionadas conforme projeto.

18. DRENAGEM

Será executada pela Prefeitura Municipal, quando necessário.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAMELA PERFEITO BOUFLEUHER
Data: 30/04/2025 10:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.^a Pâmela Perfeito Boufleuher

CREA RS236526

DANIEL
RUCKERT:81
147660000

Assinado de forma
digital por DANIEL
RUCKERT:81147660000
Dados: 2025.05.07
11:33:00 -03'00'

Daniel Rückert
Prefeito Municipal



Obra:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO -
ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

Bancos:
SINAPI - 03/2025 - Rio
Grande do Sul
SICRO3 - 01/2025 - Rio
Grande do Sul

B.D.I.:
24,15%

Encargos Sociais:
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES				8.412,55	8.412,55	0,94 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4	461,14	572,50	2.290,00	0,26 %
1.2	LOC-01	Próprio	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA	UN	36	11,97	14,86	534,96	0,06 %
1.3	MOB-DES-02	Próprio	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	0,5	9.001,36	11.175,18	5.587,59	0,63 %
2			PAVIMENTAÇÃO				868.572,24	868.572,24	97,19 %
2.1			REFORÇO DO SUBLEITO				233.226,06	233.226,06	26,10 %
2.1.1	105742	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	648	116,62	144,78	93.817,44	10,50 %
2.1.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15552	2,66	3,30	51.321,60	5,74 %
2.1.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	2,23	2,76	8.942,40	1,00 %
2.1.4	PAV-03	Próprio	SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE OU ELEVADA EXPANSIBILIDADE, COM RACHÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	m³	168	159,79	198,37	33.326,16	3,73 %
2.1.5	96396	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024 (5CM TRAVAMENTO DO RACHÃO)	m³	162	164,02	203,63	32.988,06	3,69 %
2.1.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	2,66	3,30	12.830,40	1,44 %
2.2			EXECUÇÃO DA BASE				137.455,38	137.455,38	15,38 %
2.2.1	96396	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	486	164,02	203,63	98.964,18	11,07 %



Obra:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO -
ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

Bancos:
SINAPI - 03/2025 - Rio
Grande do Sul
SICRO3 - 01/2025 - Rio
Grande do Sul

B.D.I.:
24,15%

Encargos Sociais:
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
2.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11664	2,66	3,30	38.491,20	4,31 %
2.3			EXECUÇÃO DA IMPRIMAÇÃO				29.315,52	29.315,52	3,28 %
2.3.1	102470	SINAPI	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	1,26	1,56	5.054,40	0,57 %
2.3.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5832	2,66	3,30	19.245,60	2,15 %
2.3.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	1,04	1,29	5.015,52	0,56 %
2.4			EXECUÇÃO ASFALTO (CBUQ E = 5CM)				468.575,28	468.575,28	52,43 %
2.4.1	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	162	2.186,62	2.714,68	439.778,16	49,21 %
2.4.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5832	2,66	3,30	19.245,60	2,15 %
2.4.3	93590	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	1,04	1,29	5.015,52	0,56 %
2.4.4	104375	SINAPI	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	1,13	1,40	4.536,00	0,51 %
3			SINALIZAÇÃO				11.157,08	11.157,08	1,25 %
3.1			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				9.416,40	9.416,40	1,05 %
3.1.1	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (1 LINHA SIMPLES TRAÇEJADA AMARELA NO EIXO DA VIA)	M	260	6,43	7,98	2.074,80	0,23 %



Obra:
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO -
ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

Bancos:
SINAPI - 03/2025 - Rio
Grande do Sul
SICRO3 - 01/2025 - Rio
Grande do Sul

B.D.I.:
24,15%

Encargos Sociais:
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
3.1.2	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS CONTÍNUAS AMARELAS NO EIXO DA VIA)	M	200	6,43	7,98	1.596,00	0,18 %
3.1.3	102512	SINAPI	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS BRANCAS NAS BORDAS DA PISTA)	M	720	6,43	7,98	5.745,60	0,64 %
3.2			SINALIZAÇÃO VERTICAL				1.740,68	1.740,68	0,19 %
3.2.1	103697	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2	125,04	155,23	310,46	0,03 %
3.2.2	00034721	SINAPI	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M²	1	1.152,01	1.430,22	1.430,22	0,16 %
4			SERVIÇOS FINAIS				5.587,59	5.587,59	0,63 %
4.1	MOB-DES-02	Próprio	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	0,5	9.001,36	11.175,18	5.587,59	0,63 %

Total sem BDI	720.016,93
Total do BDI	173.712,53
Total Geral	893.729,46



Documento assinado digitalmente
PAMELA PERFEITO BOUFLEUHER
Data: 30/04/2025 10:30:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.ª Pâmela Perfeito Boufleuher
CREA RS236526

Composição Própria 01 - LOC-01 - LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA

Código	Descrição	Tipo	Unidade	Coeficiente	Valor	Total
88253 SINAPI-C	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	H	0,1172	R\$ 18,02	R\$ 2,11
90781 SINAPI-C	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	H	0,2345	R\$ 37,25	R\$ 8,73
00000032 SINAPI-I	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	Material	KG	0,0735	R\$ 9,32	R\$ 0,68
00007247 SINAPI-I	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	Equipamento	H	0,1759	R\$ 2,59	R\$ 0,45
					CUSTO TOTAL	R\$ 11,97

Composição Própria 02 - MOB-DES-02 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO 1: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS POR CAMINHÃO PRANCHA

Código Insumo	Descrição	Quant.	Unidade	R\$/unid.	R\$ Total sem BDI
E9545	Vibroacabadora de asfalto sobre pneus - 82 kW	1,410	CHI	R\$ 151,85	R\$ 214,11
E9681	Rolo compactador liso tandem vibratório autopropelido de 10,4 t - 82 kW	1,410	CHI	R\$ 109,75	R\$ 154,75
E9762	Rolo compactador de pneus autopropelido de 27 t - 85 kW	1,410	CHI	R\$ 121,31	R\$ 171,05
E9524	Motoniveladora - 93 kW	1,410	CHI	R\$ 121,73	R\$ 171,64
E9544	Vassoura mecânica rebocável com largura de 2,44 m	1,410	CHI	R\$ 7,09	R\$ 9,99
E9584	Carregadeira de pneus com capacidade de 1,72 m³ - 113 kW	1,410	CHI	R\$ 96,68	R\$ 136,32
E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW	17,000	CHP	R\$ 386,52	R\$ 6.570,80
TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 7.428,65

OBSERVAÇÕES:

- 1) A Prefeitura apresentou detalhamento. Considerou as cidades com potencial de execução do serviço na região e definiu uma DMT de 28,2km para o transporte dos equipamentos. Considerando a velocidade média de transporte de 40km/h informada pelo orçamentista, resulta em 0,705H por equipamento por viagem.
- 2) Para equipamentos que deslocam-se para o local da obra com o auxílio de caminhões prancha devem ser alocados os custos de transporte correspondentes aos custos horários improdutivos destes equipamentos mais o custo horário produtivo dos caminhões de transporte, considerando-se o tempo necessário de deslocamento;
- 3) Portanto, cada equipamento possui 1,41 horas de Custo Horário Improdutivo (0,705 hora para a viagem de mobilização e 0,705 hora para a viagem de desmobilização) e o caminhão prancha possui 16,92H de Custo Horário Produtivo sendo: (6 transportes de equipamentos x 1,46H x 2 viagens (ida e volta)).

GRUPO 2: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE VÃO RODANDO ATÉ A OBRA

Código Insumo	Descrição	Quant.	Unidade	R\$/unid.	R\$ Total sem BDI
E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW - 3 unidades	4,230	CHP	R\$ 295,30	R\$ 1.249,12
E9509	Caminhão tanque distribuidor de asfalto com capacidade de 6.000 l - 7 kW/136 kW	1,410	CHP	R\$ 250,66	R\$ 353,43
TOTAL DO GRUPO 2					R\$ 1.602,55

OBSERVAÇÕES:

- 1) A Prefeitura apresentou detalhamento. Considerou as cidades com potencial de execução do serviço na região e definiu uma DMT de 28,2km para o transporte dos equipamentos. Considerando a velocidade média de transporte de 40km/h informada pelo orçamentista, resulta em 0,705H por equipamento por viagem.
- 2) Para equipamentos que deslocam-se para o local da obra por meios próprios devem ser alocados os custos de transporte correspondentes aos custos horários produtivos destes equipamentos, considerando-se o tempo necessário de deslocamento.
- 3) Portanto, cada equipamento possui 1,41 horas de Custo Horário Produtivo (0,705 hora para a viagem de mobilização e 0,705 hora para a viagem de desmobilização). O orçamentista considerou necessidade de 3 caminhões truck para o serviço;

TOTAL GERAL PARA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO SEM BDI

R\$ 9.031,20

Composição Própria 03 - PAV-03 - SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE OU ELEVADA EXPANSIBILIDADE, COM RACHÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE

Código	Descrição	Tipo	Unidade	Coeficiente	Valor	Total
5632 SINAPI-C	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHI	0,045	R\$ 104,66	R\$ 4,70
5631 SINAPI-C	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHP	0,019	R\$ 239,65	R\$ 4,55
5501932 SICRO3	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço pavimentado - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	Equipamento	m³	1,0	R\$ 10,70	R\$ 10,70
5934 SINAPI-C	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHI	0,053	R\$ 114,47	R\$ 6,06
5932 SINAPI-C	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHP	0,011	R\$ 275,84	R\$ 3,03
5685 SINAPI-C	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHI	0,055	R\$ 74,81	R\$ 4,11
5684 SINAPI-C	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	Equipamento	CHP	0,009	R\$ 175,65	R\$ 1,58
88316 SINAPI-C	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mão de obra	H	0,064	R\$ 23,26	R\$ 1,48
5915321 SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	Equipamento	tkm	39,565	R\$ 0,64	R\$ 25,32
00000367 SINAPI-I	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,0	R\$ 98,26	R\$ 98,26
					CUSTO TOTAL	R\$ 159,79

	Obra:	Bancos:	B.D.I.:	Encargos
	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO - ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04	SINAPI - 03/2025 - Rio Grande do Sul SICRO3 - 01/2025 - Rio Grande do Sul	24,15%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	100,00%	
		8.412.55	8.412.55	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	100,00% 2.290,00	100,00% 2.290,00	
1.2	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA	100,00% 534,96	100,00% 534,96	
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-02	100,00% 5.587,59	100,00% 5.587,59	
2	PAVIMENTAÇÃO	100,00%	69,42%	30,58%
		868.572.24	602.963,76	265.608,48
2.1	REFORÇO DO SUBLEITO	100,00%	92,86%	7,14%
		233.226.06	216.562,98	16.663,08
2.1.1	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 30 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	100,00% 93.817,44	100,00% 93.817,44	
2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 51.321,60	100,00% 51.321,60	
2.1.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100,00% 8.942,40	100,00% 8.942,40	
2.1.4	SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE OU ELEVADA EXPANSIBILIDADE, COM RACHÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	100,00% 33.326,16	50,00% 16.663,08	50,00% 16.663,08
2.1.5	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024 (5CM TRAVAMENTO DO RACHÃO)	100,00% 32.988,06	100,00% 32.988,06	
2.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 12.830,40	100,00% 12.830,40	
2.2	EXECUÇÃO DA BASE	100,00%	100,00%	
		137.455.38	137.455.38	
2.2.1	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	100,00% 98.964,18	100,00% 98.964,18	
2.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 38.491,20	100,00% 38.491,20	
2.3	EXECUÇÃO DA IMPRIMAÇÃO	100,00%	50,00%	50,00%
		29.315.52	14.657,76	14.657,76
2.3.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100,00% 5.054,40	50,00% 2.527,20	50,00% 2.527,20
2.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 19.245,60	50,00% 9.622,80	50,00% 9.622,80
2.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 5.015,52	50,00% 2.507,76	50,00% 2.507,76
2.4	EXECUÇÃO ASFALTO (CBUQ E = 5CM)	100,00%	50,00%	50,00%
		468.575.28	234.287,64	234.287,64
2.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	100,00% 439.778,16	50,00% 219.889,08	50,00% 219.889,08
2.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 19.245,60	50,00% 9.622,80	50,00% 9.622,80
2.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	100,00% 5.015,52	50,00% 2.507,76	50,00% 2.507,76
2.4.4	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	100,00% 4.536,00	50,00% 2.268,00	50,00% 2.268,00
3	SINALIZAÇÃO	100,00%		100,00%
		11.157.08		11.157,08
3.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	100,00%		100,00%
		9.416.40		9.416,40
3.1.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (1 LINHA SIMPLES TRAÇEJADA AMARELA NO EIXO DA VIA)	100,00% 2.074,80		100,00% 2.074,80

	Obra: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO - ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04	Bancos: SINAPI - 03/2025 - Rio Grande do Sul SICRO3 - 01/2025 - Rio Grande do Sul	B.D.I.: 24,15%	Encargos Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
---	--	--	--------------------------	--

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
3.1.2	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS CONTÍNUAS AMARELAS NO EIXO DA VIA)	100,00% 1.596,00		100,00% 1.596,00
3.1.3	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS BRANCAS BORDAS DA PISTA)	100,00% 5.745,60		100,00% 5.745,60
3.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL	100,00%		100,00%
		1.740.68		1.740.68
3.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	100,00% 310,46		100,00% 310,46
3.2.2	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	100,00% 1.430,22		100,00% 1.430,22
4	SERVIÇOS FINAIS	100,00%		100,00%
		5.587.59		5.587.59
4.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS-02	100,00% 5.587.59		100,00% 5.587.59

Porcentagem	68,41%	31,59%
Custo	611.376,31	282.353,15
Porcentagem	68,41%	100,0%
Custo Acumulado	611.376,31	893.729,46

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAMELA PERFEITO BOUFLEUHER

Data: 30/04/2025 10:20:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng.ª Pâmela Perfeito Boufleuher

CREA RS236526

TOMADOR:

CONTRATO Nº:

EMPREENDIMENTO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO -
ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

PROGRAMA:

MODALIDADE:

GESTOR:

Cálculo do BDI

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

Para o tipo de obra "**CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**" enquadram-se: a construção e recuperação de: autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT. Além de quadras descobertas.

DEMONSTRATIVO BDI

Item	1º quartil	3º quartil	Médio	Identificação
AC	3,80	4,67	4,67	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,74	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	0,97	Risco
DF	1,02	1,21	1,21	Despesas Financeiras
L	6,64	8,69	8,69	Lucro
I *	conforme legislação		5,74	Tributos *

TOTAL

24,15

BDI A SER ADOTADO (sem desoneração)

Verificação:

24,15

← limite 19,60% a 24,23% (sem desoneração)

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

** Caso a empresa seja tributada de forma diferente, alterar os valores abaixo:

TRIBUTOS	%
PIS**	0,65
COFINS**	2,09
Cont. Previd.	
ISS	3,00
Total	5,74

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme **legislação tributária municipal**, a base de cálculo do ISS é de

100,00%

sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de

3,00%

← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

PICADA CAFÉ, ABRIL DE 2025

Local/Data

Documento assinado digitalmente



PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER

Data: 30/04/2025 10:20:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng./Arq. Responsável

Nome: PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER

CREA / CAU:: CREA RS236526

DANIEL

RÜCKERT:81147660000

Assinado de forma digital por
DANIEL RÜCKERT:81147660000
Dados: 2025.05.07 11:32:32 -03'00'

Representante Tomador

Nome: DANIEL RÜCKERT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Fridolino Ritter, 379 - Centro
CEP: 95175-000 – FONE/FAX: (54) 3285-1300
www.picadacafe.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os encargos sociais da obra de **PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO RUA VICENTE PRIETO (360M)**, seguem a composição conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% MENSALISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	Total	36,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
B2	Feriados	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,30%
B10	Salário Maternidade	0,02%
B	Total	17,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,18%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,82%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,47%
C5	Indenização Adicional	0,35%
C	Total	10,92%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,27%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%
D	Total	6,64%
TOTAL (A+B+C+D)		71,41%

Picada Café, abril de 2025.

DANIEL
RUCKERT:81147660000

Assinado de forma digital por
DANIEL RUCKERT:81147660000
Dados: 2025.09.12 11:43:49 -03'00'

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

**Obra:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO - ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4	PLACA DE OBRA 2,00 x 2,00 = 4
1.2	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA	UN	36	COMPRIMENTO DA PISTA (360M), ASSIM, ESTACAS A CADA 20M = $360/20 = 18 \times 2 \text{ LADOS} = 36$
1.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	0,5	DE ACORDO COM COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, VER EM ANEXO
2	PAVIMENTAÇÃO			
2.1	REFORÇO DO SUBLEITO			
2.1.1	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	648	$360M \times 9M \times 0,20M = 648$
2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	15552	$648M^3 \times 20KM \text{ (DMT ADOTADA)} \times 1,2 \text{ (EMPOLAMENTO)} = 15.552$
2.1.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	$360M \times 9M = 3.240$
2.1.4	SUBSTITUIÇÃO DE SOLOS DE BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE OU ELEVADA EXPANSIBILIDADE, COM RACHÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	m³	168	CONSIDERADO APROX. 25,93% DE 648M³ PARA TRATAMENTO DE BORRACHUDOS
2.1.5	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024 (5CM TRAVAMENTO DO RACHÃO)	m³	162	$360M \times 9M \times 0,05M = 162$
2.1.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	$162M^3 \times 20KM \text{ (DMT ADOTADA)} \times 1,2 \text{ (EMPOLAMENTO)} = 3.888$
2.2	EXECUÇÃO DA BASE			
2.2.1	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	486	$360M \times 9M \times 0,15M = 486$

**Obra:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO - ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
2.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	11664	486 x 20KM (DMT ADOTADA) x 1,2 (EMPOLAMENTO) = 11.664
2.3	EXECUÇÃO DA IMPRIMAÇÃO			
2.3.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	360M x 9M = 3.240M²
2.3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5832	3240M x 0,05M = 162M³ x 30 KM (DMT TOTAL ADOTADA DE 50KM - REF. SAPUCAIA) x 1,2 (EMPOLAMENTO) = 5.832
2.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	162M³ x 20KM (DMT TOTAL ADOTADA DE 50KM - REF. SAPUCAIA) x 1,2 (EMPOLAMENTO) = 3.888
2.4	EXECUÇÃO ASFALTO (CBUQ E = 5CM)			
2.4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	162	360M x 9M x 0,05M = 162
2.4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5832	162M³ x 30 KM (DMT ADOTADA DE 50KM - REF. SAPUCAIA) x 1,2 (EMPOLAMENTO) = 5.832
2.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3888	162M³ x 20 KM (DMT ADOTADA DE 50KM - REF. SAPUCAIA) x 1,2 (EMPOLAMENTO) = 3.888
2.4.4	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	m²	3240	360M x 9M = 3.240

**Obra:**

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TRECHO (360m) - RUA VICENTE PRIETO - ÁREA= 3.240,00M² - ETAPA 04

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und	Quant.	Memória de Cálculo
3	SINALIZAÇÃO			
3.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL			
3.1.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (1 LINHA SIMPLES TRAÇEJADA AMARELA NO EIXO DA VIA)	M	260	260M x 1 LINHA = 260
3.1.2	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS CONTÍNUAS AMARELAS NO EIXO DA VIA)	M	200	100M x 2 LINHAS = 200
	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021 (2 LINHAS BRANCAS NAS BORDAS DA PISTA)	M	720	360M x 2 LADOS = 720
3.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL			
3.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM BASE DE CONCRETO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	2	2 PLACAS
3.2.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	M²	1	0,5M² x 2 = 1 (PARA 2 PLACAS)
4	SERVIÇOS FINAIS			
4.1	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	0,5	DE ACORDO COM COMPOSIÇÃO PRÓPRIA, VER EM ANEXO



Documento assinado digitalmente

PAMELA PERFEITO BOUFLEUHER

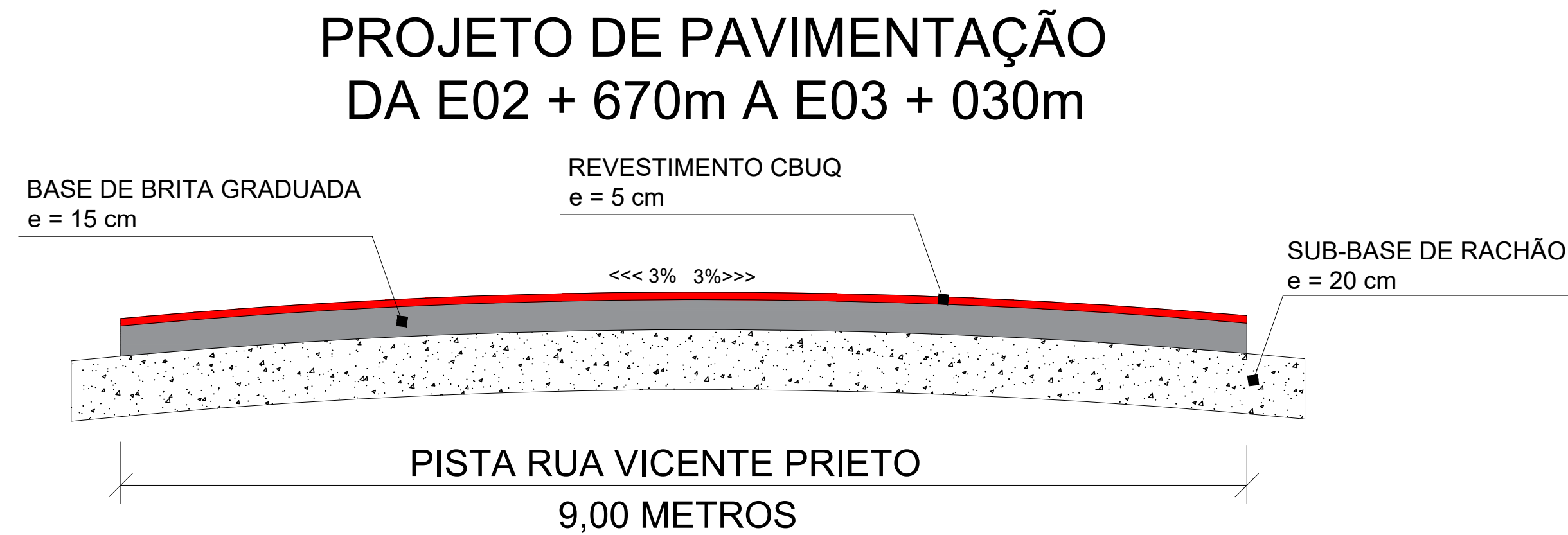
Data: 30/04/2025 10:20:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Eng.ª Pâmela Perfeito Boufleuher**

CREA RS236526

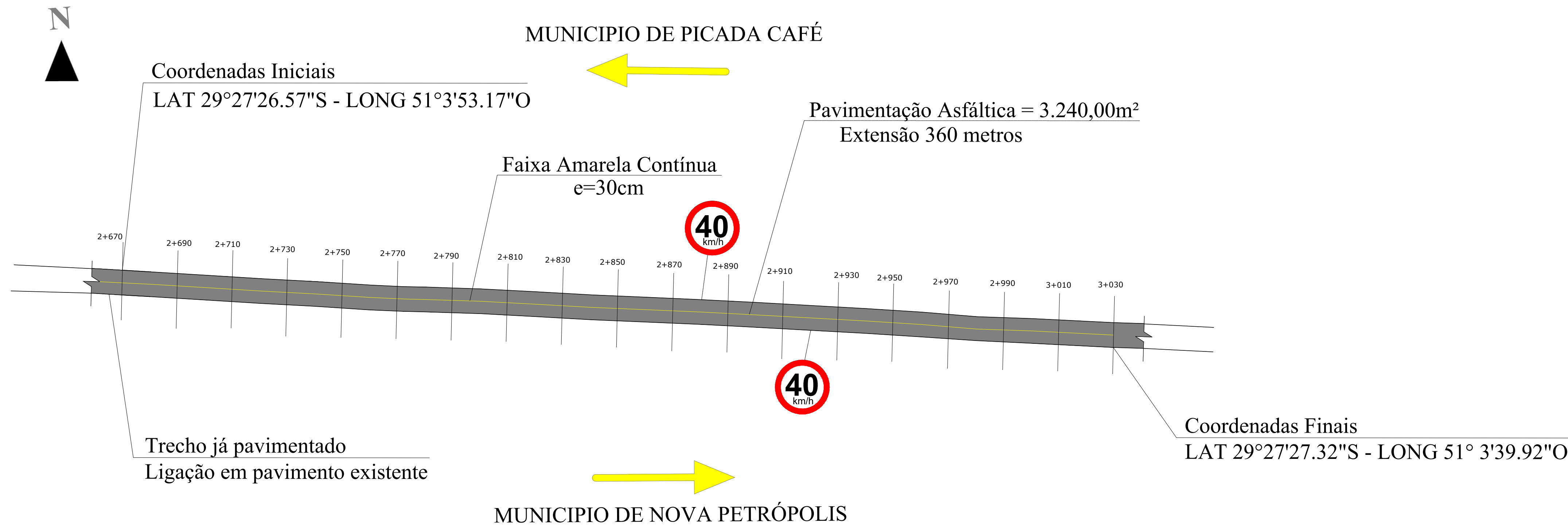


1 Sitolocalização
Sem Escala

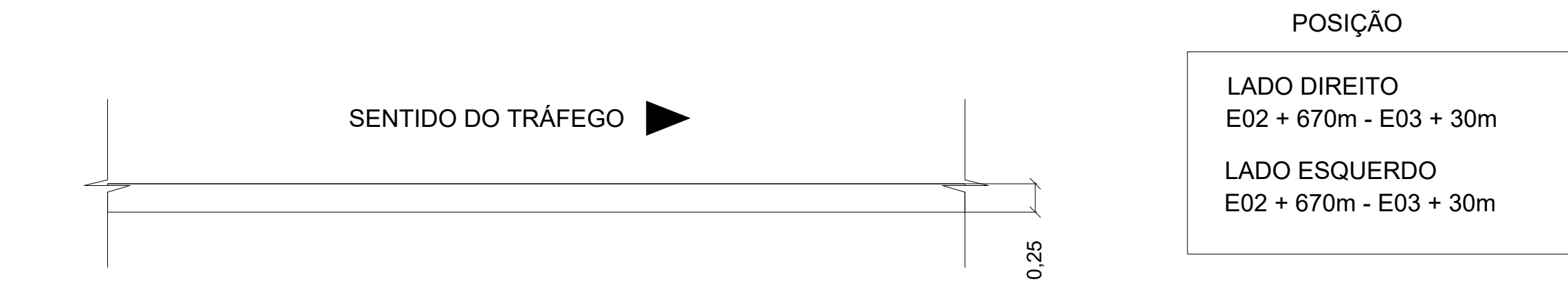


PERFIL TRANSVERSAL RUA VICENTE PRIETO

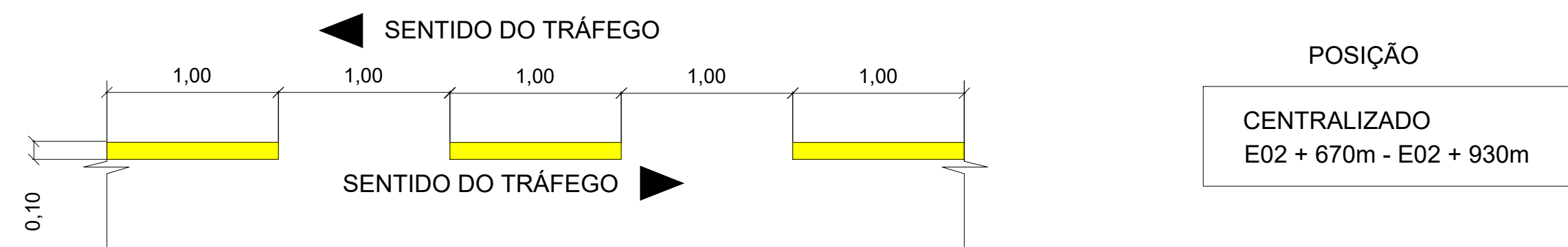
3 Detalhe Pavimento
Sem Escala



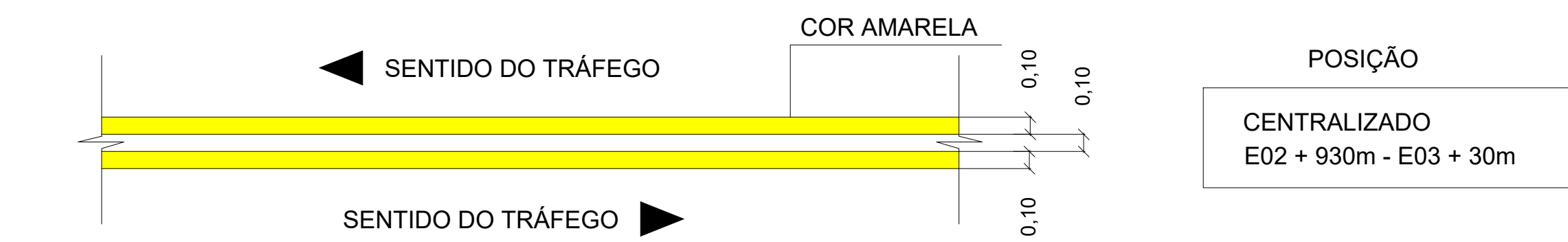
2 Planta Baixa
1:1000



DETALHE DETALHE DE LINHA CONTÍNUA
Tinta: HOT SPRAY
Cor: BRANCA

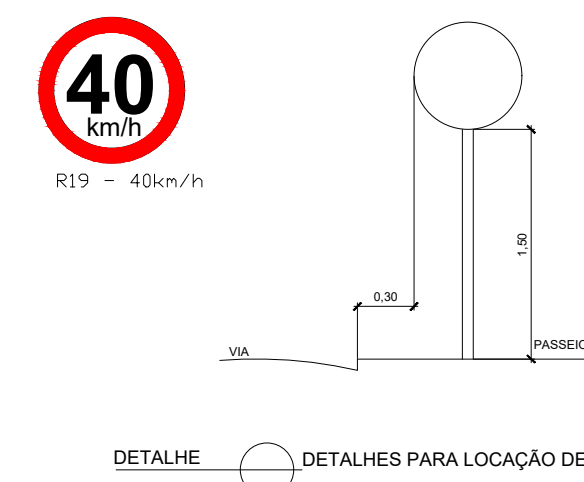


DETALHE DETALHE DE LINHA TRACEJADA
Tinta: HOT SPRAY
Cor: BRANCA



DETALHE DETALHE DE LINHA DUPLA AMARELA
Tinta: HOT SPRAY
Cor: AMARELA

4 Sinalização Horizontal
Sem Escala



5 Sinalização Vertical
Sem Escala



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO, TRÂNSITO E HABITAÇÃO

ASSUNTO:
PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA RUA VICENTE PRIETO - 3.240,00m² (ETAPA 04)

DANIEL RUCKERT

Prefeito Municipal - Daniel Ruckert

documento assinado digitalmente

PANELA PROPOSTA DE PLANEJAMENTO

data: 20/04/2023 10:25:50 (GMT-3)

verifique em: https://habitar.rg.gov.br

PROJETO: Eng.º Civil Pâmela Perfeito Boufleuer - CREA RS236526

ESCALA	DESENHO	DATA	REVISÃO
Indicações	Pâmela	abril/2023	00

CONTEÚDO: Projeto de Pavimentação

PRANCHA:
01



Tipo: Obra ou Serviço	Participação Técnica: Individual/Principal	
Convênio: Não é convênio	Motivo: Substituição de ART	ART Vínculo: 13706501

Contratado

Carteira: RS236526	Profissional: PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER	E-mail: pamela_perfeito@hotmail.com
RNP: 2218278111	Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ	E-mail:	
Endereço: AV. FRIDOLINO RITTER 379	Telefone: 05432851300	CPF/CNPJ: 92871466000180
Cidade: Picada Café	Bairro: CENTRO	CEP: 95166000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ		
Endereço da Obra/Serviço: Rua Vicente Prieto		CPF/CNPJ: 92871466000180
Cidade: PICADA CAFÉ	Bairro: Jammerthal	CEP: 95166000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO	Valor Contrato(R\$): 1.000,00	Honorários(R\$): 1.000,00
Data Início: 30/04/2025	Prev.Fim: 31/12/2025	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Estradas - Infra-Estrutura	3.240,00	M²
Projeto	Estradas - Pavimentação	3.240,00	M²
Projeto	Estradas - Sinalização	3.240,00	M²
Orçamento	Estradas - Pavimentação	3.240,00	M²
Fiscalização	Estradas - Pavimentação	3.240,00	M²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 30/04/2025



Consulta autenticidade

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Documento assinado digitalmente
PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER
30/04/2025 10:47:43 -03
verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

PÂMELA PERFEITO BOUFLEUHER

Profissional

De acordo

DANIEL
RUCKERT:811
47660000

Assinado de forma
digital por DANIEL
RUCKERT:81147660000
Dados: 2025.05.07
11:33:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

Contratante